



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 3.689 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em 20/03/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Atos das Disposições Trasitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990

Diquevira

Responsável pela publicação

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO¹ que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO² que o art. 268 do Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória

¹ A Disseminação do Coronavírus e o Direito Penal. MARIANO DA SILVA, César Dario. Link de acesso: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-disseminacao-do-coronavirus-e-o-direito-penal/>

² CATTANI, Frederico. Quem tem sintomas de Coronavírus e não toma cuidados comete crime? Link de acesso: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-14/frederico-cattani-quem-coronavirus-nao-cuida-comete-crime>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO as medidas recentemente adotadas em outros entes federativos no combate e prevenção ao Coronavírus, como Belo Horizonte, que editou, recentemente, o Decreto nº 17.304, que “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS.de 04 de fevereiro que declara estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 02/2020/MPMG/DPMG do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os alertas dos órgãos gestores da saúde pública no sentido de que a rede pública de saúde não possui capacidade para atender a toda demanda caso não seja contida a curva ascendente de propagação comunitária e, tendo em vista que parcela largamente majoritária da população brasileira tem no sistema público de saúde como única alternativa para viabilizar a terapêutica necessária;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo Coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a disseminação;

CONSIDERANDO que o boletim informativo diário emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais no dia 19 de março de 2020 confirmou que há um caso suspeito de pessoa residente no município de Jaboticatubas e vários em outros municípios vizinhos (Lagoa Santa, 20; Santa Luzia, 26);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º- A partir do dia 21 de março de 2020, por prazo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2.020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - lojas, centros e galerias comerciais;
- VI - apresentações artísticas;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques em geral;
- XI - bares, restaurantes e lanchonetes;
- XII – outros estabelecimentos que não se enquadrem como serviços básicos e que não estejam dentro da permissão deste decreto.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2.020.

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias, açouques, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, estabelecimentos de produtos agro veterinários, consultórios veterinários, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º - No caso específico das padarias, fica vedado o funcionamento de suas lanchonetes internas, mantendo a proibição do artigo 1º, XI.

§ 5º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO

CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 6º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos I a XII do *caput* deste, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º - Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2.020:

- I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II - autorizações e permissões de feiras; e
- III - autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas.

Art. 3º - Os velórios e enterros, no município de Jaboticatubas, serão realizados no período diurno, com no máximo 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo único: Durante a realização, será permitido a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local.

Art. 4º - Os fornecedores e comerciantes previstos no art. 1º, § 3º deste Decreto, devem estabelecer limites para a compra de bens essenciais a saúde, à higiene e à alimentação sempre que necessário, bem como fixar horários ou setores exclusivos para atender clientes de 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas que integram grupos de riscos, mediante declaração das próprias pessoas de fazerem parte de tal grupo.

Art. 5º - Os fornecedores e comerciantes previstos no art. 1º, § 3º deste Decreto, devem estabelecer uma estrutura organizacional de que devem frequentar o mesmo espaço no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único - Para o cômputo do número de pessoas, leva-se em consideração a somatória de funcionários e clientes.

Art. 6º - Recomenda-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas dos órgãos públicos, bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária, bem como não ultrapassem 10 (dez) pessoas, dentro destes espaços privados por vez.

Parágrafo primeiro: O funcionamento dos bancos observará as determinações expedidas pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO

CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo - Para o cômputo do número de pessoas, leva-se em consideração a somatória de funcionários e clientes.

Art. 7º - Os transportes coletivos intermunicipal e municipal devem circular com metade da capacidade de passageiros sentados, de preferência mantendo os passageiros em assentos intercalados, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária para os veículos.

Art. 8º - Os serviços de taxi deverão circular com número restrito de passageiros, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária.

Art. 9º - As fábricas e indústrias sediadas nos municípios poderão continuar suas atividades, com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Parágrafo primeiro: O atendimento ao público, deve se restringir a casos essenciais, bem como deve estabelecer uma estrutura organizacional de que devem frequentar o mesmo espaço no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo segundo: Para o cômputo do número de pessoas, leva-se em consideração a somatória de funcionários e clientes.

Art. 10 - Ficam proibidas a entrada e saída de excursões do Município de Jaboticatubas, utilizando vans, micro-ônibus, ônibus e similares.

Parágrafo único: A proibição se estende a excursões dentro do Município.

Art. 11 - A partir desta data, nenhuma pousada, hotel ou similar deverá receber novos hóspedes.

Art. 12 - As empreiteiras que estejam prestando serviços dentro do Município, devem estabelecer uma estrutura organizacional de que devem frequentar o mesmo espaço no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 13 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Fiscalização Municipal, caso necessário.

Art. 14 - De acordo com o posicionamento técnico dos órgãos de saúde, os prazos e condições do presente decreto podem ser modificados a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, aos 20 dias do mês de março de 2.020.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal

